

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1527 de 11/10/02

LEI Nº 6175/02
de 04 de outubro de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Nossa Casa de Acolhida, objetivando estabelecer as condições para a execução de produtos e atividades programadas no segundo projeto de controle de AIDS e de DST - AIDS II.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Nossa Casa de Acolhida, objetivando estabelecer as condições para a execução de produtos e atividades programadas no segundo projeto de controle da AIDS (Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida) e de DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis) - AIDS (Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida) II.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município com a execução desta Lei, no valor de 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), correrão por conta dos recursos que lhe foram repassados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do convênio nº 3313, de 31 de dezembro de 2001, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, com o objetivo de desenvolver projeto de controle de AIDS (Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida) e de DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis), não impactando o orçamento municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de outubro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

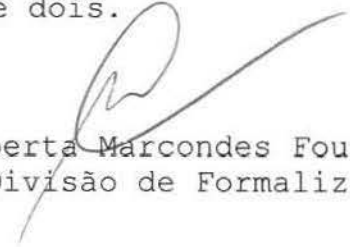


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de outubro
do ano de dois mil e dois.



P/ Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 049133-4/02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

CONVÊNIO N°

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA, OBJETIVANDO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PRODUTOS E ATIVIDADES PROGRAMADAS NO SEGUNDO PROJETO DE CONTROLE DE AIDS E DE DST - AIDS II.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito sob o CNPJ n° 46.643.466/0001-06, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Fernandes, com domicílio especial na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, portador da carteira de identidade n° _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no C.P.F. sob o n° _____, e ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE ACOLHIDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.033.715/0001-40, doravante denominada simplesmente SUBCONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, Francisco Alexandre Vasconcelos, com domicílio especial à Av. Rui Barbosa, 124, São José dos Campos/SP, portador da carteira de identidade n° 15.449.277, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o n° 056.503.638-62, considerando a necessidade de serem estabelecidas as condições para a execução das atividades do SEGUNDO PROJETO DE CONTROLE DE AIDS E DE DST, doravante denominado simplesmente PROJETO, objeto de ACORDO DE EMPRÉSTIMO, BIRD 4392/BR, de 11/12/1998, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BANCO MUNDIAL, que, conhecido pelos convenientes, passa a fazer parte deste Convênio, independente de transcrição, doravante designado, simplesmente, ACORDO DE EMPRÉSTIMO, resolvem celebrar o presente Convênio, utilizando recursos do convênio n° 3313/2001 realizado entre este MUNICÍPIO e o Ministério da Saúde, e sujeitando-se os convenientes às normas e procedimentos constantes do ACORDO DE EMPRÉSTIMO, e no que couber, aos termos das disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93 com as alterações da Lei n° 8.883, de 08.06.94; do Decreto n° 93.872, de 23.12.86; dos Decretos n°s 20, de 01.02.91; das Leis n°s 9.692, de 27.07.98, e 9.789, de 23/02/99; e da Instrução Normativa n° 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para a execução de Produtos e de Atividades programadas no POA III do AIDS II Município de São José dos Campos, relativo ao PROJETO, que serão desenvolvidas pela SUBCONVENIADA, de comum acordo com o MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA SEGUNDA - SÍNTESE DO PROJETO

O PROJETO tem por objetivo principal reduzir a incidência e transmissão do HIV e da infecção das DST, e expandir e aperfeiçoar o diagnóstico, tratamento e assistência de pessoas com HIV, AIDS e DST. A proposta do PROJETO abrange os seguintes aspectos: Prevenção de AIDS e de DST, Diagnóstico, Tratamento e Assistência a pessoas com HIV, AIDS e DST e Fortalecimento de Instituições Públicas e Privadas para Controle de AIDS/DST.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE ATIVIDADES

Em 2002, a SUBCONVENIADA executará o conjunto de atividades mencionadas nas cláusulas e condições deste instrumento. Essas atividades devem ser consideradas prioritárias pela SUBCONVENIADA e compatíveis com a proposta de controle das DST e AIDS apresentada pelo MINISTÉRIO ao BANCO MUNDIAL, objeto de financiamento nos termos do ACORDO DE EMPRÉSTIMO BIRD 4392, de 11 de Dezembro de 1998, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMAÇÃO PARA 2002

A programação para 2002 consiste na implementação pela SUBCONVENIADA dos Produtos e Atividades constantes do Plano Operativo Anual - POA para 2002 da Secretaria de Saúde de São José dos Campos que são as seguintes:

PRODUTOS e ATIVIDADES PROGRAMADOS no POA	FONTES DE RECURSOS					Sub Cate goria
	BIRD	Federal	Própria da Secretaria	Própria Da Conveniada	TOTAL EM R\$	
Contratação de pessoal conforme proposta apresentada	0,00	20.500,00	0,00	0,00	20.500,00	8.1
Aquisição de material educativo, vale transporte e alimentação	4.500,00	0,00	0,00	177,00	4.677,00	3.1
Aquisição de material permanente	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00	1.1
TOTAL	4.500,00	20.500,00	0,00	2.677,00	27.677,00	///////

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A SUBCONVENIADA administrará os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, em conta bancária específica de nº 1878-7, com indicação do Projeto, aberta na Nossa Caixa Nosso Banco, Agência nº 0066-3, e os registros da movimentação desta conta bancária estarão sempre à disposição do MINISTÉRIO, do BANCO MUNDIAL, da Secretaria de Saúde de São José dos Campos e de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

pessoas credenciadas para tanto, tudo em conformidade com o estabelecido no ACORDO DE EMPRÉSTIMO e legislação nacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A SUBCONVENIADA manterá registros e prestações de contas em separado com respeito ao PROJETO, e providenciará a auditoria destes registros e prestações de contas, tudo em conformidade com o estabelecido no ACORDO DE EMPRÉSTIMO e legislação nacional.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A SUBCONVENIADA pagará, com os recursos recebidos do MUNICÍPIO e depositados na conta bancária referida na sub-cláusula primeira, as despesas relativas aos Produtos, Atividades e seus respectivos Insumos, indicados nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A SUBCONVENIADA deverá identificar os processos com referência ao numero deste convênio, identificando também os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, etc.), e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste Convênio ou com seus recursos financeiros próprios. Estes registros, assim como demonstrativos dos mesmos, deverão atender, no que couber, à sistemática de execução financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Finda a execução deste convênio, as despesas de custeio e manutenção das atividades serão de responsabilidade da SUBCONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

I. Financiar parcial ou totalmente a implantação dos Produtos e Atividades previstas neste convênio, conforme programadas no POA e apoiar o início de sua operacionalização, após o que o custeio e a manutenção destas atividades serão transferidos à responsabilidade da SUBCONVENIADA;

II. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação dos Produtos e Atividades previstos neste Convênio;

III. Coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

IV. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos gastos pela SUBCONVENIADA.

V. Elaborar as comprovações de despesas (SOE), relativas aos gastos realizados pela SUBCONVENIADA e amparados por este convênio, que

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

devem ser encaminhados à Coordenação Nacional de DST e AIDS dentro dos prazos estabelecidos.

VI. Assinar, mediante instrumento adequado a ser celebrado com a SUBCONVENIADA, visando a cessão às instituições públicas, privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, dispondo sobre o uso dos equipamentos, veículos e material permanente em geral, adquiridos com recursos financeiros do PROJETO que sejam cedidos pela SUBCONVENIADA àquelas entidades. O MUNICÍPIO será responsável pelo fiel cumprimento das normas contidas nos respectivos instrumentos de cessão relativas à manutenção dos bens cedidos.

VII. Estabelecer com a entidade SUBCONVENIADA, um fluxo de documentação e apresentação das despesas realizadas, visando a correta apresentação ao MINISTÉRIO e à Coordenação Nacional de DST e AIDS das comprovações de despesas (SOE) conforme sistema informatizado - SIAIDS, e que permita o monitoramento das atividades e produtos subconveniados.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 27.677,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), sendo:

Do MUNICÍPIO: No exercício de 2002, colocará à disposição da SUBCONVENIADA os seguintes recursos financeiros oriundos do Convênio nº 3313/2001 deste Município com o Ministério da Saúde, constantes do Orçamento Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5982, de 14/12/2001, para a execução da programação de Produtos e Atividades contidos na Cláusula Quarta, limitados esses recursos financeiros ao montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme a seguinte discriminação orçamentária: 472-60.10.339039.10.305.21.2039 AIDS.

Da SUBCONVENIADA: A Subconveniada participará no ano de 2002, com recursos próprios no valor de R\$ 2.677,00 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta, em favor da SUBCONVENIADA em conta específica de nº 1878-7, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É obrigatória a restituição pela SUBCONVENIADA ao MUNICÍPIO, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É facultado ao MUNICÍPIO responsável pelo POA, assumir a execução dos Produtos e Atividades da conveniada, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A SUBCONVENIADA deverá instituir e manter uma composição mínima de funções e cargos, que viabilize a execução dos Produtos e Atividades de responsabilidade deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da SUBCONVENIADA, devidamente identificados com o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela SUBCONVENIADA em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do MUNICÍPIO, da prestação ou tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSOS DA SUBCONVENIADA - A SUBCONVENIADA se compromete a:

I. Implantar/Implementar os Produtos e Atividades indicados na cláusula Quarta deste Convênio;

II. Aplicar os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, a contrapartida própria e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto e pactuado, nos Produtos e Atividades definidas na cláusula Quarta, assim como os bens e serviços, que lhes poderão ser transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente na implantação, implementação e operacionalização do Projeto;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

III. Prestar contas dos recursos alocados pelo MUNICÍPIO, da sua contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro nos termos da legislação vigente;

IV. Permitir e facilitar aos representantes do MINISTÉRIO, do BANCO MUNDIAL, do MUNICÍPIO, bem como de auditorias de Órgãos de Controle Interno e Externo Federais, Estaduais ou Municipais, amplo acesso às informações relativas à execução deste convênio;

V. Proceder a administração financeira de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis nos termos da legislação vigente, e colaborar para a ágil execução financeira, evitando atrasos na execução e comprovação das despesas à SECRETARIA;

VI. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

VII. Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

VIII. Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO, a comprovação dos gastos realizados, conforme normas de comprovação de despesas;

IX. Apresentar trimestralmente ao MUNICÍPIO um relatório da execução física dos Produtos e Atividades conveniadas, e um balancete financeiro contendo os recursos recebidos, seus rendimentos, e a posição do comprometimento e do efetivo dispêndio segundo os principais itens de despesas previstas nos Produtos e nas Atividades objeto deste convênio;

X. Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

XI. Restituir o valor transferido, acrescido dos rendimentos e de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio e/ou em Produtos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

e Atividades não previstas no POA do MUNICÍPIO titular do convênio com o Ministério da Saúde.

XII. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro, na Nossa Caixa Nosso Banco em conta vinculada à conta oficial deste convênio, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e
- c) os rendimentos de aplicação financeira não são considerados como contrapartida da SUBCONVENIADA.

XIII. Informar prontamente ao MUNICÍPIO quanto a qualquer fator ou condição que interfira ou ameace interferir na execução deste convênio.

XIV. A SUBCONVENIADA utilizará os recursos financeiros transferidos por este convênio, na aquisição de bens, serviços e contratação de consultores, conforme os Produtos e Atividades programadas para execução. As despesas enquadráveis nas categorias 1 (um) a 5 (cinco) e suas subcategorias, do Acordo de Empréstimo devem ser realizadas aplicando-se as Diretrizes do Banco Mundial para "Aquisições" e "Seleção e Contratação de Consultores", que são partes integrantes deste convênio, independentemente de transcrição. As despesas enquadráveis nas categorias 6 (seis) a 9 (nove) da contrapartida nacional, devem ser realizadas de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/93 e legislação superveniente, tudo em conformidade com as normas e procedimentos constantes do Acordo de Empréstimo.

XV. Recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação; e também o saldo de recursos com os respectivos rendimentos no encerramento da vigência do presente convênio; e

XVI. Apresentar a prestação de contas final ao MUNICÍPIO até a data final da vigência do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata a Cláusula Sexta, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a - Plano de Trabalho;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- b - Cópia do Termo de Convênio;
- c - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- e - Relação de Pagamentos efetuados com recursos do Convênio;
- f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do Convênio);
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h - Parte dos Extratos bancários das contas da SUBCONVENIADA onde demonstram os pagamentos de processos da contrapartida da SUBCONVENIADA;
- i - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - USO E MANUTENÇÃO DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos adquiridos e produzidos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da PREFEITURA conforme determina o convênio 3313/2001 DST e AIDS, firmado entre o Ministério da Saúde/FNS e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO TOMBAMENTO DOS BENS

Quando da aquisição de equipamentos e material permanente, com recursos deste Convênio, a SUBCONVENIADA providenciará o registro patrimonial (tombamento) dos bens, colocando em cada um o número do registro patrimonial fornecido pela própria SUBCONVENIADA onde constará, obrigatoriamente, o número do convênio e o nome "Ministério da Saúde - PN-DST/AIDS II", ficando a SUBCONVENIADA responsável pela guarda e manutenção dos bens, durante e após a vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A SUBCONVENIADA providenciará e manterá atualizada Ficha de Cadastro e de Controle dos Bens Patrimoniais adquiridos com recursos do Convênio, emitirá os respectivos Termos de Responsabilidade, contendo especificação, nº do registro patrimonial (tombamento) e indicação da localização dos bens, procedendo levantamento periódico dos Bens Patrimoniais, e adotará, nos termos da legislação vigente, providências no caso de roubo, perda, extravio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os bens patrimoniais adquiridos pela SUBCONVENIADA, serão registrados em conta de compensação durante a vigência do convênio, numerados e catalogados, devendo o seu uso

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ser específico para o Projeto e a sua localização na forma proposta no Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A SUBCONVENIADA não poderá celebrar convênios e assemelhados com recursos deste convênio. Não pode repassar recursos financeiros para outra entidade pública ou privada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A SUBCONVENIADA restituirá ao MUNICÍPIO, devidamente corrigidos, os recursos recebidos, caso sua utilização não seja realizada em 30 (trinta) dias a partir do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 31.12.02, data do encerramento da execução das atividades do POA I da SECRETARIA, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, pelo mesmo prazo que eventualmente for concedido à SECRETARIA pela Coordenação Nacional de DST e AIDS para conclusão do POA I, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda quando constatadas as seguintes situações:

- a - utilização dos recursos em desacordo com os Produtos e Atividades indicadas na Cláusula Quarta, assim como do não atendimento às Cláusulas e Subcláusulas deste Convênio;
- b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de rescisão do presente instrumento, a SUBCONVENIADA se obriga a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO, devendo ser citado: "Ministério da Saúde - Coordenação Nacional de DST/AIDS".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Boletim do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Justiça de São José dos Campos.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

MUNICÍPIO

SUBCONVENIADA

Testemunhas:

I _____
CPF: _____

II _____
CPF: _____

[Handwritten signature]